



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CONTRATO N° 042/2022 – SDHDS/FMAS

Processo nº P056374/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS E A (O) CONTRATADA BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **Sr. Dimitri Rabelo Batista Castro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 036.009.673-55, portador do RG N° 2004009017570 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, e Empresa **BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.394.436/0001-66, com sede na RUA JOSE PEREIRA BARROS, 165, GUAJIRU, Fortaleza, Ceará, CEP: : 60.843-240, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. SILVIA RAQUEL DE ARAUJO RODRIGUES CID**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 613.324.373-20, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, nº 2158, Cocó, Fortaleza, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 332/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18/01/2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002; subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desse instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PADARIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

LOTE I

CAT MAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT ANUAL FMAS	QUANT ANUAL SDHDS	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR FMAS	VALOR SDHDS	VALOR TOTAL
------------	-----------	-----	------------------------	-------------------------	----------------	----------------	---------------	----------------	----------------

BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:103944360
00166



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

476817	BOLO FOFO SABORES VARIADOS (LARANJA, CENOURA, FORMIGUEIRO, MESCLADO, CHOCOLATE, BRIGADEIRO); LIVRE DE CORPOS ESTRANHOS, BOLORES OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 02 DIAS ANTERIORES À ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM ADEQUADA, RESISTENTE E ATÓXICA, RÓTULAGEM ADEQUADA, 500G À 800G	UND	11220	840	12060	R\$ 8,71	R\$ 97.726,20	R\$ 7.316,40	R\$ 105.042,60
460409	PÃO MASSA FINA TIPO HAMBURGUER 500g. Especificação: Pão massa fina para hambúrguer. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, sal, fermento biológico e conservante. Isento de bolor, mofo e umidade. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente contendo 500 g (10 unidades de 50 g cada), com identificação, valor nutricional, fornecedor, peso, data de fabricação (no máximo um dia anterior a data de entrega) e de	PCT	13080	900	13980	R\$ 5,80	R\$ 75.864,00	R\$ 5.220,00	R\$ 81.084,00
460386	PÃO MASSA FINA TIPO HOT DOG 500g. Especificação: Pão Massa fina tipo Hot Dog, Em saco plástico com peso unitário mínimo de 50g, embalagem com 10 unidades. À base de farinha de trigo, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal, sal e leite. Com glúten. Alvará do Serviço de Inspeção Sanitária do Estado do Ceará. Validade mínima de 8 dias e data de fabricação.	PCT	12600	900	13500	R\$ 5,80	R\$ 73.080,00	R\$ 5.220,00	R\$ 78.300,00
460404	PÃO DE FORMA MASSA FINA 500g. Especificação: Pão de Forma Massa fina fatiado com casca, Em saco plástico com peso unitário mínimo de 50g, embalagem com 10 unidades. À base de farinha de trigo, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal, sal e leite. Com glúten. Alvará do Serviço de Inspeção Sanitária do Estado do Ceará. Validade mínima de 8 dias e data de fabricação.	PCT	12960	900	13860	R\$ 5,14	R\$ 66.614,40	R\$ 4.626,00	R\$ 71.240,40
460407	PÃO DE FORMA INTEGRAL MASSA FINA 500g. Especificação: Pão de Forma Massa fina fatiado com casca, Em saco plástico com peso unitário mínimo de 50g, embalagem com 10 unidades. À base de farinha de trigo, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal, sal e leite. Com glúten. Alvará do Serviço de Inspeção Sanitária do Estado do Ceará. Validade mínima de 8 dias e data de fabricação.	PCT	5760	480	6240	R\$ 6,94	R\$ 39.974,40	R\$ 3.331,20	R\$ 43.305,60
							R\$	R\$	R\$
							353.259,00	25.713,60	378.972,60

BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:103944
36000166

Assinado de forma digital por BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA:10394436000166. Dados: 2022.05.13 15:58:25 -03'00'



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato será de R\$ 378.972,60 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos)

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária; Elemento de Despesa; Fonte de Recurso.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0039	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 - SDHDS	08.122.0001.2428.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 - SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 - SDHDS	14.244.0036.2305.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 - SDHDS	08.306.0160.2012.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31901 - FMAS	08.243.0141.2281.0002	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901 - FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901 - FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.390.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901 - FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.390.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.390.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.390.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00
31901 - FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.390.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01 1.665.0000.01.00
31901 - FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.390.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO S/A.

BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:10394436
000166

Assinado de forma digital
por BOA VISTA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10394436000166
Data: 2023.05.27
15:58:38 -03'00'



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:103944
36000166

Assinado de forma
digital por BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:103944360001
Dados: 2022.05.27
13:58:54 -03'00'

5.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.5. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 332/2021, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Todo serviço/produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.2. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste Edital.

9.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Executar a entrega do objeto por intermédio de funcionários devidamente identificados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções à contratante ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, podendo a contratante exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória sem que lhes assista nenhum direito ou reclamação, obrigando-se, ainda, a indenizar a contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente provocarem, decorrentes da má execução do objeto deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.6. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não ser executada a entrega do objeto contratado, bem como por eventuais atrasos, prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:1039443600
0166

Assinado de forma
digital por BOA VISTA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10394436000166
Data: 2022.05.27
13:59:31 -03'00'

pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados por lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observado o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.10. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

9.11. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.

9.12. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega do objeto.

9.13. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

10.1.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada de nota de empenho.

10.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.1.3. Definir e comunicar à contratada a data, horário e local da entrega do objeto do contrato, e, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informar qualquer alteração ocorrida.

10.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.1.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no Edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 24.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

12.1.1. Ordenar à CONTRATADA a substituir produtos em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:103944360
00166

Assinado de forma
digital por BOA VISTA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10394436000166
Dados: 2022.05.27
13:59:47 -03'00'

12.1.2. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;
- d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

13.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:10394436
000166

Assinado de forma
digital por BOA VISTA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10394436000166
Dados: 2022.05.27
14:00:02 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 27 de maio de 2022.

<Assinado digitalmente>
Dimitri Rabelo Batista Castro
Secretário Executivo de Municipal dos Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS
CONTRATANTE

BOA VISTA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:10394436000166
Assinado de forma digital por BOA
VISTA COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10394436000166
Dados: 2022.05.27 14:00:17 -03'00'

<Assinado digitalmente>
Silvia Raquel de Araujo Rodrigues Cid
BOA VISTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Representante Legal
CONTRATADA



Fortaleza
PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

TESTEMUNHAS:

<Assinado digitalmente>
Keldison Lima Abreu
CPF: 002.990.413-79

<Assinado digitalmente>
Emanuella Lima Marques
CPF: 956.286.143-00

Visto: <Assinado digitalmente>
Arnaldo de Azevedo Lemos Junior
Coordenador Jurídico SDHDS – OAB/CE nº
16.416

BOA VISTA
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:10394436
000166

Assinado de forma
digital por BOA VISTA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:10394436000166
Dados: 2022.05.27
14:00:35 -03'00'



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número O4VVX68F

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1414627 e código O4VVX68F

ASSINADO POR:

BOA VISTA COMERCIO E SERVICOS LTDA:10394436000166 em 27/05/2022

EMANUELLA LIMA MARQUES em 30/05/2022

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO:03600967355 em 31/05/2022

KELDISON LIMA ABREU:00299041379 em 30/05/2022

ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR em 30/05/2022